

EDITAL DE PÚBLICO LEILÃO EXTRAJUDICIAL
0013059/2025

A LEILOEIRA OFICIAL Luci Vera Primaz dos Reis, matrícula 273/2011, autorizado pelo Credor Fiduciário BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - Banrisul, torna público que submeterá à venda, para pagamento da dívida fiduciária em favor do Credor Banrisul, na forma da Lei 9.514/97 e regulamentação complementar, e observadas as condições do contrato de empréstimo, em Primeiro Público Leilão no dia 07/08/2025, às 11:00 horas, no site www.luciverareisleiloes.com.br, pela maior oferta, respeitado o preço mínimo de venda (valor de avaliação estipulado em contrato) e, não alcançando êxito neste, em Segundo Público Leilão no dia 14/08/2025, no mesmo horário e local, pelo lance maior oferecido, desde que igual ou superior ao preço mínimo equivalente ao montante da dívida e demais encargos e obrigações, tudo devidamente atualizado na data do leilão, do imóvel:

Imóvel: Uma Área Rural localizado no Município de Barra do Guarita, na rua Lote Rural N°230-c Da Seção Guarita, em Esquina Jaboticaba, CEP: 98530000 no Estado do RS, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Tenente Portela sob matrícula 3668, com área de 4,00 hectares. Matrícula com averbações a regularizar. Imóvel ocupado*. **Valor:** 1º leilão: R\$ 508.039,74 e 2º 286.567,08**. **Fiduciante:** ALOISIO LENZ. **Contrato:** 8327962.

1 - (*) O imóvel é arrematado no estado em que se encontra. Qualquer diferença existente entre o imóvel e sua documentação não poderá ser invocada como motivo para compensação, quer no preço, quer nas condições de pagamento, correndo ainda por conta do arrematante as despesas, a iniciativa e os meios necessários à sua desocupação. A respectiva escritura pública de compra e venda deverá ser formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da arrematação, não sendo permitido retardar essa formalização sem que haja impedimento legal para tanto, devendo, nesse caso, os encargos de condomínio e IPTU do imóvel serem imediatamente assumidos pelo arrematante. Estando o imóvel desocupado, a entrega das chaves ao arrematante fica condicionada a apresentação de comprovante de que a respectiva escritura de compra e venda foi encaminhada para registro no Ofício de Registro de Imóveis competente.

2 - (**) Valor do imóvel 1, corrigidos pelo INCC, mais despesas previstas no Art. 27, § 2º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997.

3 - No caso de imóveis rurais, além das condições acima estabelecidas, competirá exclusivamente ao comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou questionamento de qualquer natureza no futuro:

a) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas; b) Providenciar o georreferenciamento, com a inclusão junto ao SigeF com as respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; c) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; d) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independente da data de seus fatos geradores; e) Elaborar e entregar as declarações de ITR, perante a Receita Federal e pagar o Imposto Territorial Rural respectivo; f) Regularizar e averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como, servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; g) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; h) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante à restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel, e i) Providenciar e ou regularizar o Cadastro Ambiental Rural – CAR exigido pela Lei 12.651/2012.

3.1 - O vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo.

4 - Pagamento: À vista, mediante transferência bancária proveniente da conta de titularidade do arrematante.

5 - Comissão do Leiloeiro: 5%.

6 - Informações: Com a Leiloeira Luci Vera Primaz dos Reis Rua Hugo Kanitz, 50, sala 01, Ildo Meneghetti, Três Passos -RS Fones: (55) 3522-3081;(55) 99903-1016; ou com o Banrisul pelos telefones (51) 3215-4517, (51) 3215-3275, (51) 3215-1209 e (51) 98916-3364 - WhatsApp das 09 h às 16 h.

Porto Alegre, 23 de julho de 2025.
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.
Unidade de Gestão Patrimonial